LEI Nº. 1421/2008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.
Autores: Vereador Josué da Silva Araújo
Vereador Levi Moroz

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 566/1998, A QUAL ESTABELECE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO "MOTO TAXI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 566/1998, de 10 de dezembro de 1998, bem como acrescentam-se os incisos I, II, III, IV, V e VI, os quais passam ter as seguintes redações:

ARTIGO 6º - Os serviços somente serão autorizados a pessoas físicas e tais autorizações serão por meio de alvará concedido pela Prefeitura Municipal, com validade máxima de 01 (um) ano, podendo ser renovada.

I – Quando o permissionário comprovar que possui o alvará há mais de 03 (três) anos e manifeste por escrito perante o órgão competente do Município que deixará definitivamente o ramo;

II – Quando incapacidade, por motivo de saúde, devidamente comprovada para o exercício da profissão de motorista profissional;

III - Ocorrendo morte do motorista autônomo, a viúva, seus herdeiros poderão transferir para terceiros desde que se manifestem expressamente o desejo de não exercerem a profissão;

IV - Quando o permissionário autônomo tiver seu veículo sem condições de trabalho e ainda sem condições de recuperá-lo, após constatada tal circunstância pelo órgão Municipal competente, porém ficando o permissionário com sua reinscrição no cadastro totalmente impossibilitado.

V - No caso do inciso I deste artigo, o motorista, somente poderá pedir nova permissão para trabalhar após o período mínimo de 03 (três) anos da data de seu afastamento;

VI - Para o cumprimento deste artigo, o interessado deverá comprovar a sua residência neste Município no mínimo de 03 (três) anos ininterruptos.

C.M.C.V.
Fl. N.º 007
S
Visto

§1° - Poderão candidatar-se à permissão, pessoas físicas com disponibilidade de 01 (um) veículo;

§2° - REVOGADO

ARTIGO 9° - As tarifas de serviço ora instituído, deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

C.M.C.V.
Fl. N.° 008
Visto